

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Introdução

Os princípios e regras delineados na presente Política de Conflitos de Interesses (Política) visam identificar, avaliar, gerir e mitigar situações de conflitos de interesses reais ou potenciais das várias atividades do Banco de Empresas Montepio (BEM) em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como às recomendações do Banco de Portugal e da Comissão do Mercados de Valores Mobiliários (CMVM).

A presente Política é apropriada à dimensão e organização da entidade, bem como à natureza, escala e complexidade das suas atividades e tem como propósito estabelecer: *(i)* medidas para identificar possíveis conflitos de interesses; *(ii)* medidas adequadas a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da ocorrência de conflitos de interesses e *(iii)* medidas razoáveis destinadas a evitar que os interesses dos clientes sejam prejudicados, caso se verifique uma situação de conflitos de interesses.

Enquadramento Legal

A presente Política foi desenhada tendo em consideração os requisitos e recomendações de diversas provisões legais e regulatórias, das quais se destacam:

- A. Orientações publicadas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre Governo Interno referentes à Diretiva 2013/36/UE -EBA/GL/2017/11 – Orientações 94-116;
- B. Orientações publicadas pelas Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e Mercados (ESMA) e EBA relativamente à Diretiva 2014/65/UE e à Diretiva 2013/36/UE;
- C. Regulamento (UE) n.º 600/2014 relativo aos mercados de instrumentos financeiros;
- D. Regulamento Delegado 2017/565/UE, que completa a Diretiva 2014/65/UE relativamente aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício de atividade das empresas de investimento;
- E. Código de Valores Mobiliários (CVM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua versão atual;
- F. Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua versão atual;

- G. Orientações publicadas pelo Banco de Portugal, designadamente o Livro Branco sobre a Regulação e Supervisão do Setor Financeiro.

Conceitos

Conflitos de Interesses verificam-se sempre que no exercício das suas atividades e/ou funções o Banco de Empresas Montepio (BEM) e/ou os seus Colaboradores tenham interesses próprios que possam interferir, ou ser suscetíveis de interferir, com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade, independência de espírito e respeito criterioso dos interesses que lhe são confiados. Os conflitos de Interesses podem resultar de situações entre:

- a)** O BEM e os clientes;
- b)** O BEM e os acionistas;
- c)** O BEM e as entidades com as quais tenha relação de Grupo (partes relacionadas);
- d)** O BEM e os fornecedores ou parceiros comerciais;
- e)** O BEM e os membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- f)** Os colaboradores e os clientes;
- g)** Os colaboradores e parceiros comerciais ou fornecedores;
- h)** Os colaboradores e o BEM;
- i)** Entre clientes.

A mera divergência de interesses não é, por si só, suscetível de configurar Conflito de Interesses, já que as partes os acomodam através de negociação, das regras de mercado e da aplicação das disposições contratuais e legais da atividade bancária.

A avaliação das situações de potenciais conflitos de interesse será baseada no risco material e reputacional das mesmas. Nos Anexos II e III a esta Política são apresentados exemplos de potenciais Conflitos de Interesses considerados como sendo significativos.

Colaboradores: são as pessoas que prestam serviços à CEMG, a título permanente ou ocasional, qualquer que seja a natureza do seu vínculo englobando todos os trabalhadores, os estagiários, os prestadores de serviços e os mandatários.

Pessoas Relevantes: todas as pessoas que, independentemente da natureza do seu vínculo à CEMG, dirigem ou fiscalizam quaisquer atividades desenvolvidas pela CEMG ou detenham poderes de decisão efetiva compreendendo (i) os membros dos órgãos sociais e da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; (ii) os titulares de funções essenciais e responsáveis de primeira linha de Unidades Orgânicas.

Pessoas Sujeitas: abrange os Colaboradores e Pessoas relevantes.

Cientes: para além dos (i) os Clientes atuais; (ii) são também considerados Clientes as pessoas singulares ou coletivas com quem o BEM proactivamente pretende estabelecer uma relação de negócio, e ainda (iii) aqueles em relação às quais o BEM mantém obrigações fiduciárias não obstante ter terminado a relação de negócio.

Âmbito de Aplicação

A presente Política é aplicável:

- a)** a todos os Colaboradores do BEM e Pessoas Relevantes, independentemente da natureza do seu vínculo;
- b)** A todas as entidades ligadas por relação de controlo ao Grupo em que se insere o BEM e, ainda, a todas as pessoas que nestas exerçam funções independentemente da natureza do seu vínculo.

Objetivos

A presente Política tem como principais objetivos:

- a)** Promover um maior conhecimento de todos os colaboradores e Pessoas Relevantes do BEM sobre a prevenção, gestão e mitigação de conflitos de interesses;
- b)** Adotar medidas que permitam, na medida do possível, evitar a ocorrência real de Conflitos de Interesses;
- c)** Determinar a forma de gerir os conflitos que não hajam sido evitados, assim como prestar toda a informação aos clientes afetados;
- d)** Realizar um adequado tratamento e gestão de todas as situações de conflitos de interesses promovendo a integral gestão e conformidade dos processos;
- e)** Documentar o respetivo controlo e adotar medidas para atingir os objetivos precedentes.

Princípios

Por forma a eliminar ou a reduzir ao mínimo o risco de ocorrência de situações potencialmente geradoras de conflitos de interesses, o BEM observa os princípios da transparência e da igualdade e tem em consideração os interesses dos Clientes, tanto em relação aos seus próprios interesses, aos das empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, bem como aos interesses dos seus Colaboradores e Pessoas Relevantes, dando-lhes

prevalência salvo nos casos em que por razões de natureza jurídica ou contratual, se prescreva procedimento diferente.

No desenvolvimento das suas atividades assumem especial relevância:

- A conformidade com as leis e regulamentos;
- A prestação de informação clara, atual e completa aos Clientes;
- A integridade e diligência na prestação dos serviços e na relação com os Clientes;
- A proteção dos interesses dos Clientes e o seu tratamento igualitário.

Na prossecução destes princípios, os Colaboradores e Pessoas Relevantes devem exercer as suas funções com rigor e responsabilidade pessoal, assegurando a transparência e segurança da informação, tendo em consideração os interesses dos Clientes.

As medidas adotadas pelo BEM para gerir ou, quando necessário, mitigar conflitos de interesses, são documentadas e consideram, nomeadamente, os pontos melhor infra concretizados.

- Segregação de Funções

Os Colaboradores e Pessoas Relevantes não podem ter acesso a informação, nem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao primeiro grau, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, ou ainda sociedades, ou outros entes coletivos, em que aqueles pública e notoriamente detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.

Os Colaboradores e Pessoas Relevantes não podem apreciar ou intervir no processo de tomada de decisão relativo à gestão de situações de Conflito de Interesses, operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes e afins, até ao 1.º grau, bem como sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles pública e notoriamente detenham, direta ou indiretamente, qualquer participação social ou interesse.

Os Colaboradores e Pessoas Relevantes devem, também, observar as regras em vigor sobre segregação de funções, sendo-lhes vedado, designadamente:

- a)** intervir como decisores ou supervisores em operações das quais tenham sido autores das propostas ou dos estudos preparatórios;
- b)** conceder, isoladamente, moratórias nos contratos em incumprimento, cujo crédito tenha sido concedido por sua decisão ou sob sua proposta;



- c) executar sequencialmente funções que impliquem tornar sucessivamente nulos ou ineficazes os passos anteriores;
- d) intervir em qualquer assunto em que tenham um interesse particular, direto ou indireto, devendo informar o seu superior hierárquico se tal situação for potencial ou real; e
- e) executar operações em que intervenham como ordenantes ou beneficiários, bem como os seus cônjuges ou equiparados, parentes ou afins, até ao 4.º grau, devendo tais operações ser executadas por outros Colaboradores e Pessoas Relevantes que não os próprios.

- Limites de Utilização da Informação

O BEM, os seus colaboradores e Pessoas Relevantes respeitam criteriosamente as leis e a regulamentação aplicáveis e as orientações das autoridades competentes em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente sobre a existência e alteração de ficheiros, direitos de consulta e correção dos dados neles contidos.

O BEM respeita o princípio de confidencialidade da informação que obtém sobre os seus clientes e realiza uma política de acesso à mesma em função da necessidade de acesso para cabal execução das funções atribuídas e das operações solicitadas pelos Clientes (“*need do know basis*”), promovendo integral cumprimento com a legislação em vigor aplicável ao tratamento daquelas informações.

O BEM estrutura os seus negócios por forma a gerir situações de conflitos de interesses através da manutenção de barreiras de informação (“*chinese walls*”) entre as diversas áreas da Instituição, restringindo os fluxos de informação de acordo com as suas políticas e assenta a sua atuação profissional na separação funcional e/ou física entre áreas de negócio e de suporte ou entre atividades/tarefas operacionais e de controlo;

Da distribuição de pelouros pelos membros do Órgão de Administração não pode resultar a acumulação de responsabilidades que possam comprometer a sua independência de espírito ou originar situações de Conflito de Interesses.

- Independência

Sem prejuízo das restantes imposições legais existentes, os Colaboradores e Pessoas relevantes devem prevenir o risco de influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção, imparcialidade e objetividade.

Nessa avaliação devem ser tidas em consideração todas as situações suscetíveis de afetar a sua independência, nomeadamente:

- a)** Relações de natureza económica que o interessado mantenha com clientes do BEM, nomeadamente detenção de ações, obrigações ou outros direitos ou créditos concedidos pelo BEM a clientes detidos pelo interessado ou em que este seja membro nos órgãos sociais daqueles;
- b)** Interesse Financeiro ou obrigação financeira considerável que o interessado, ou alguma das pessoas identificadas neste ponto, tenha perante pessoa ou entidade Cliente do BEM. O carácter significativo depende do valor financeiro que o interesse ou obrigação representa para os recursos financeiros do Colaborador.
- c)** Interesse profissional que o interessado, ou alguma das pessoas identificadas neste ponto, tenha porque exerce um cargo de gestão ou é membro do pessoal de primeira linha de reporte em entidade Cliente do BEM. Existe também quando o Colaborador, ou pessoa com quem tenha relação pessoal estreita, tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio subjacente à eventual situação de Conflito de Interesses.
- d)** Cargos que o interessado exerça ou tenha exercido na entidade em causa ou noutra entidade nos últimos dois anos;
- e)** Relações de parentesco (primeiro grau) ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha, ou tenha mantido nos últimos dois anos, com outros membros dos órgãos de administração e/ou da estrutura de fiscalização da entidade e/ou titulares de cargos de direção de topo da sua empresa-mãe ou das suas filiais;
- f)** Relações de parentesco (primeiro grau) ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha, ou tenha mantido nos últimos dois anos, com pessoa que detenha participação qualificada no Cliente, na sua empresa-mãe ou nas suas filiais;
- g)** Relações de parentesco (primeiro grau) ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha, ou tenha mantido nos últimos dois anos, com pessoa que seja colaboradora em sociedades incluídas no mesmo;
- h)** perímetro de consolidação da entidade Cliente, da sua empresa-mãe ou das suas filiais;
- i)** Relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com *stakeholders* externos relevantes do Cliente, da sua empresa-mãe ou das suas filiais, ou tenha mantido nos últimos dois anos; e

- j) Relações políticas ou cargos de natureza política que o interessado tenha exercido nos últimos dois anos.

O Conselho de Administração promoverá a não colocação ou afetação de Colaboradores em Unidades Orgânicas em que exerçam funções hierárquicas o cônjuge ou equiparado, parentes ou afins, até ao 4.º grau, desses Colaboradores, bem como a avaliação de desempenho e a apresentação de propostas de promoção e progressão na carreira profissional não devem ser conduzidas por cônjuge ou equiparado, parentes ou afins, até ao 4.º grau, do Colaborador.

- Períodos de impedimento

Os Colaboradores e Pessoas relevantes estão impedidos de ter acesso à informação, intervir na apreciação, negociação ou decisão sobre:

- a) A prestação de serviços ou fornecimentos ao BEM por antigas entidades patronais ou sociedades de que tenha sido titular de participação social ou membro de órgão social nos três anos anteriores à sua admissão no Grupo em que o BEM se insere;
- b) A prestação de serviços ou fornecimentos ao BEM por futuras entidades patronais ou sociedades para que tenha sido convidado para membro de órgão social, a partir da data em que seja aceite a proposta de trabalho ou o mandato, ainda que não formalmente, ou comunicada ao BEM;
- c) Qualquer operação de crédito, aquisição ou venda de ativos por futuras entidades patronais ou sociedades para que tenha sido convidado para ser membro de órgão social, a partir da data em que seja aceite a proposta de trabalho ou o mandato, ainda que não formalmente, ou comunicada ao BEM;
- d) Qualquer operação que envolva fornecedor ou cliente, atual ou potencial, do qual tenha recebido prenda ou hospitalidade no ano anterior;

§ 1º - Carece de autorização do Conselho de Administração, (o estabelecimento de relação comercial com ex-Colaborador ou sociedade onde este participe enquanto membro de órgão social, quando aquele tenha intervindo, no âmbito do seu vínculo com entidades do Grupo, em operação objeto da relação (e.g. venda de créditos, negociação de dívidas), nos dois anos subsequentes à cessação do vínculo.

§2º Carece de autorização do conselho de Administração, a contratação de fornecimento ou prestação de serviços a ex-Colaborador ou a sociedade onde este participe enquanto membro de órgão social ou titule participação no capital social nos dois anos subsequentes ao fim do vínculo.

- Acumulação de Cargos

No BEM, os colaboradores e Pessoas Relevantes devem privar-se de exercer funções de administração, fiscalização ou direção de topo noutras entidades, do Grupo ou fora dele, de onde se possa aferir que a acumulação é suscetível de prejudicar o exercício das funções que o interessado já desempenhe.

Constituem exceção, à regra supramencionada, as situações em que os colaboradores e Pessoas Relevantes poderão acumular cargos em outras entidades do Grupo, desde que:

- a)** Não se identifiquem riscos de conflitos de interesses;
- b)** Exista disponibilidade para o exercício dos cargos, conforme previsto no artigo 33.º do RGICSF; e
- c)** A designação seja aprovada pelo órgão de administração com o parecer favorável do órgão de fiscalização (identificando as situações de conflitos de interesses e meios para a sua mitigação) e, quando aplicável, a não oposição do Banco de Portugal.

Os Colaboradores e Pessoas Relevantes que exerçam funções exteriores ao BEM devem efetuar a respetiva comunicação aos órgãos competentes do Banco (Órgão de Fiscalização para os membros de órgão sociais e responsáveis de primeira linha e *Área de Gestão de Pessoas* para os colaboradores).

- Satisfação dos Clientes

Na relação com os clientes, o BEM assegura um tratamento transparente e equitativo, dando prevalência aos interesses dos Clientes, tanto em relação aos seus próprios interesses ou aos de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, bem como em relação das Pessoas Relevantes e dos colaboradores, prestando sempre uma informação correta e completa sobre os produtos e contratos.

O BEM pauta-se, entre outros, pelos seguintes princípios no desenvolvimento da sua atividade e na sua relação com os clientes:

- a)** Integridade na prestação dos serviços e no relacionamento com os clientes;
- b)** Prestação dos serviços com a diligência e o cuidado exigíveis;
- c)** Exercício da sua atividade de acordo com as regras definidas pelas entidades de supervisão;
- d)** Prestação aos clientes de informação clara, atual e completa e não suscetível de os induzir em erro.

Em todos os atos praticados, assim como nos registos contabilísticos e de operações, o BEM assegura uma clara distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens

pertencentes ao património de cada um dos clientes, designadamente através da segregação de carteiras.

- Dever de Evitar Conflitos de Interesses

Os destinatários da presente política devem atuar de forma a evitar situações que possam dar origem a conflitos de interesses reais e potenciais, assim como definidos e descritos na presente Política.

Todas as situações em que um colaborador identifique uma situação que possa dar ou tenha dado origem a um conflito de interesses identificado na presente política deve proceder à sua comunicação.

Serviços de Intermediação Financeira

Sem prejuízo da aplicação do previsto na presente Política, o BEM está registado junto da CMVM para prestar um conjunto de serviços de intermediação financeira, cuja especificidade justifica o seu tratamento autónomo no presente capítulo. Os serviços de intermediação financeira que o BEM se encontra autorizado a prestar são os seguintes:

- a)** Receção e transmissão de ordens por conta de outrem sobre instrumentos financeiros;
- b)** Execução de ordens por conta de outrem sobre instrumentos financeiros;
- c)** Negociação por conta própria;
- d)** Assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários;
- e)** Tomada firme e colocação com ou sem garantia em oferta pública de distribuição;
- f)** Depositário de instituições de investimento coletivo;
- g)** Registo e depósito de instrumentos financeiros;
- h)** Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre instrumentos financeiros em que intervém a entidade concedente de crédito;
- i)** Serviços de câmbio e o aluguer de cofres-fortes ligados à prestação de serviços de investimento; e
- j)** Gestão de carteiras por conta de outrem.

Na qualidade de Intermediário Financeiro, o BEM toma as medidas que considera adequadas para identificar, evitar ou mitigar quaisquer conflitos de interesses, dando prevalência aos interesses dos seus clientes, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de sociedades

Montepio Investimento, S.A.

Sede Social: Avenida de Berna, 10, 1050 – 040 Lisboa | Capital Social: €180.000.000,00

Matrícula e NIPC 505 087 286 | CRC Porto

do Grupo CEMG, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais e dos colaboradores de ambos, incluindo os causados pela aceitação de benefícios de terceiros ou pela própria remuneração e demais estruturas de incentivos do BEM.

Organização

As informações que, pela sua natureza e conteúdo, sejam suscetíveis de influenciar a cotação ou os preços em qualquer mercado são mantidas obrigatória e exclusivamente, reservadas aos Colaboradores da CEMG que delas necessitem para o desempenho das suas funções, incluindo a realização de operações, no âmbito da atividade de intermediação financeira.

Tendo em vista a proteção de arquivos, ficheiros e bases de dados, a atribuição de perfis de acesso diferenciados aos Sistemas de Informação é pessoal e tem em conta a área de atividade e a função exercida por cada Colaborador que cria passwords individuais, as quais são intransmissíveis.

O BEM assegura, ainda, que as várias atividades de intermediação financeira estão afetas a distintas unidades orgânicas que de modo autónomo e garantindo-se a segregação de funções entre a receção e transmissão das ordens dos Clientes e o respetivo registo e controlo, existindo, também, uma rigorosa separação entre a atividade de carteira própria da CEMG e a realizada por conta de Clientes.

A organização interna das unidades orgânicas envolvidas na prestação de serviços de intermediação financeira garante, a todo o tempo, a independência de atuação dos colaboradores que dirigem, fiscalizam ou cujas principais funções envolvam a realização de atividades ou a prestação de serviços de intermediação financeira a clientes, por meio da implementação dos seguintes procedimentos:

- a)** Regras sobre troca de informações entre os colaboradores envolvidos nas atividades de intermediação financeira que impliquem risco de conflitos de interesses, sempre que a troca de informações possa prejudicar os interesses de um ou mais clientes:
 - O impedimento de troca de informações entre os colaboradores envolvidos em diferentes atividades de intermediação é assegurado através do estabelecimento dos requisitos organizacionais, já referidos, com a instituição de barreiras informativas e separação física entre as diversas áreas, nomeadamente, a área de negociação por conta própria, a área de transmissão e execução de ordens por conta de clientes ou qualquer área cujas responsabilidades ou interesses possam entrar em conflito com os interesses dos clientes;
 - Na prestação do serviço de receção, transmissão e/ou execução de ordens, o controlo da troca de informações entre colaboradores e os clientes é assegurado através da gravação das conversas telefónicas e comunicações eletrónicas e da



elaboração de atas das conversas relevantes tidas frente-a-frente (para mais informação, consultar a Política de Gravação de Chamadas do BEM);

- No que respeita às atividades de negociação por conta própria e às atividades de receção, transmissão e/ou execução de ordens, o BEM assegura que os colaboradores envolvidos em cada uma das referidas atividades:
 - i. Não têm qualquer participação nas decisões ou orientações aprovadas respeitantes a outra atividade, nem acesso privilegiado a informação recolhida ou produzida por essa atividade enquanto a mesma não for tornada pública; e
 - ii. Ficam obrigados a não divulgar qualquer informação que, de qualquer modo, possa influenciar o comportamento ou o exercício da outra atividade, antes de a mesma ser do conhecimento do público ou ser publicamente divulgada.
- b)** Fiscalização distinta dos colaboradores nas atividades de intermediação financeira que impliquem risco de conflitos de interesses:
 - Os colaboradores afetos às diferentes atividades de intermediação reportam hierarquicamente a pessoas distintas.
 - A eventual remuneração variável atribuída aos colaboradores das diferentes atividades de intermediação financeira estará, regra geral, relacionada com os resultados da área do BEM na qual o colaborador exerce funções; e
- c)** Impedimento e limitação de exercício de influência inadequada sobre o modo como os colaboradores ou Pessoas Relevantes envolvidos na prestação de atividades de intermediação financeira a realizam:
 - O BEM limita o exercício de qualquer influência inadequada sobre o modo como os colaboradores ou Pessoas Relevantes envolvidos na prestação de atividades de intermediação a realizam, através da sua separação física, funcional e hierárquica e por normativo interno.
- d)** Monitorização de colaboradores e Pessoas Relevantes com acesso a informação privilegiada na aceção do n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, ou a outras informações confidenciais relacionadas com clientes ou com transações realizadas com clientes ou em seu nome, por força das atividades desenvolvidas por esses colaboradores ou Pessoas Relevantes por conta do BEM:
 - O BEM monitoriza a realização de transações pessoais dos colaboradores e Pessoas Relevantes envolvidos em atividades suscetíveis de dar origem a um conflito de interesses ou que tenham acesso a informação privilegiada ou outras informações confidenciais relacionadas com clientes ou com transações realizadas



com clientes ou em seu nome, por força das atividades desenvolvidas pelo colaborador por conta do BEM;

- Entende-se como transação pessoal a compra, venda ou swap de um instrumento financeiro efetuada por um colaborador ou Pessoas Relevantes ou em seu nome, sempre que se encontre satisfeita, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - O colaborador ou Pessoa Relevante atua fora do âmbito das atividades que realiza a título profissional; ou
 - A transação é realizada por conta de:
 - (i)** Um colaborador ou Pessoa Relevante;
 - (ii)** Qualquer pessoa com quem tenha uma relação familiar ou estreita; ou
 - (iii)** Uma pessoa em relação à qual o colaborador ou Pessoa Relevante tem um interesse material, direto ou indireto, no resultado da transação, para além da remuneração ou comissão cobrada pela execução da transação.
- e)** Impedimento e controlo do envolvimento simultâneo ou sequencial dos colaboradores e Pessoas Relevantes envolvidos na prestação de atividades de intermediação financeira em diferentes atividades de intermediação financeira;
- f)** Regras sobre pagamentos, descontos ou prestações pecuniárias:
 - O BEM encontra-se impedido de receber qualquer pagamento, desconto ou prestação não pecuniária pela transmissão ou execução de ordens numa determinada plataforma de negociação ou para determinado local de execução que viole as regras em matéria de conflitos de interesse e, em especial, sobre benefícios ilegítimos; e
 - Em complemento às limitações descritas na alínea d) do capítulo 16 da presente Política, o BEM encontra-se impedido de aceitar quaisquer pagamentos ou prestações de terceiros no âmbito da colocação em ofertas públicas de distribuição, a não ser que esses pagamentos ou prestações cumpram os requisitos em matéria de incentivos estabelecidos no CVM.

Prevenção de conflitos de Interesses

O BEM, os seus colaboradores e Pessoas Relevantes abstêm-se, no âmbito da atividade de intermediação financeira, de:

- Ter um proveito financeiro ou evitar um prejuízo financeiro, em prejuízo do Cliente, como resultado da prestação de atividades de intermediação financeira;
- Ter interesses distintos ou conflitantes com os interesses de um Cliente no resultado de uma operação realizada por sua conta;
- Privilegiar interesses de um Cliente, em detrimento dos de outro por contrapartida da receção de benefício financeiro, ou de outra natureza;
- Ter atividade concorrente com as desenvolvidas pelo Cliente;
- Receber de terceiros um qualquer benefício, direto ou indireto, que não seja devido, nomeadamente, por não corresponder a uma melhoria da qualidade do serviço prestado, com exceção das comissões ou encargos inerentes a um serviço de intermediação financeira prestado a Cliente;
- Celebrar contratos como contraparte de Clientes sem que estes o tenham autorizado expressamente e por escrito, nos casos em que os Clientes sejam investidores não qualificados ou quando as operações forem executadas em mercado não regulamentado, através de sistemas centralizados de negociação;
- Comprar para a sua carteira própria instrumentos financeiros, no caso de haver Clientes que os tenham solicitado ao mesmo preço ou a preço mais alto;
- Alienar instrumentos financeiros da sua carteira própria de categoria análoga à de instrumentos financeiros cuja venda tenha sido ordenada por Clientes a preço igual ou mais baixo.

Medidas de mitigação de conflitos de interesses na intermediação financeira

Sem prejuízo da aplicação das medidas de gestão e mitigação previstas no capítulo V da presente Política, o BEM implementa procedimentos que visam garantir que:

- a) Não são produzidos ou distribuídos produtos financeiros que permitam ao cliente assumir uma posição com exposição contrária à anteriormente detida pelo BEM ou que este venha a adquirir após a venda do produto;
- b) Não são distribuídos produtos financeiros a um cliente que lhe permita assumir uma posição excessiva no mesmo tipo de produto (e.g. produzidos pela mesma entidade);
- c) As circunstâncias e as necessidades dos clientes são avaliadas de forma a garantir que os seus interesses não são comprometidos ou prejudicados em resultado de pressões comerciais ou de financiamento;
- d) Nas operações de assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários, o BEM assegura que:



- A fixação de preços da oferta não promove os interesses de outros clientes ou os próprios interesses do BEM ou outras entidades do Grupo CEMG de forma suscetível a entrar em conflito com os interesses do cliente emitente;
 - É assegurada a segregação de funções e a independência dos colaboradores e pessoas relevantes que estejam diretamente envolvidos nas decisões sobre matéria de serviços financeiros às empresas, relativa à fixação de preços da oferta ou à afetação da emissão para o cliente emitente relativamente a outros colaboradores e Pessoas Relevantes que prestem serviços que possam gerar interesses antagónicos;
 - Informa o cliente emitente sobre qualquer estratégia de cobertura ou estabilização que tencione empreender, incluindo o modo como as mesmas podem afetar os interesses do cliente emitente;
 - Existe um processo centralizado que permite identificar todas as operações de tomada firme e colocação do BEM e registar essas informações, incluindo a data em que o mesmo foi informado de eventuais operações de tomada firme e colocação. O BEM identifica e estabelece medidas de gestão adequadas relativamente a todos os potenciais conflitos de interesses resultantes de outros serviços de intermediação financeira prestados aos clientes ou a outras entidades do Grupo CEMG;
 - Na impossibilidade de gerir um conflito de interesses adequadamente, o BEM recusa participar na operação de modo a evitar esse conflito de interesses; e
 - Informa o cliente emitente dos mecanismos para prevenir ou gerir os conflitos de interesses que possam surgir na colocação de instrumentos financeiros relevantes junto de clientes ou na sua própria carteira de negociação.
- e)** O BEM implementa procedimentos e controlos que evitem situações de conflitos de interesse na prestação de serviços de investimento a um cliente, no âmbito da sua participação numa nova emissão de valores mobiliários, sempre que receba comissões, remunerações ou quaisquer benefícios monetários ou não monetários em relação à organização dessa mesma emissão.
- f)** O BEM Assegura que, por meio da sua Política de governação de produtos, quando coloca instrumentos financeiros emitidos por si ou por outras entidades do Grupo BEM, junto dos seus clientes, incluindo os resultantes da sua atividade bancária ou de outras atividades para as quais esteja autorizado, estabelece mecanismos claros e eficazes que identificam, previnem e mitigam quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em relação a este tipo de atividade. Quando tal não se demonstrar possível, o BEM abstém-se de colocar esses produtos; e
- g)** O BEM prevê que, na sua Política de governação de produtos, sempre que tenha concedido empréstimos ou crédito a um cliente e este possa ser reembolsado com o produto de uma emissão, seja garantido que os interesses dos clientes junto dos quais coloca a emissão são assegurados, ainda que em detrimento do seu particular

interesse no sucesso da operação. Quando tal não se demonstrar possível, o BEM abstém-se de colocar esses produtos;

- h)** O BEM, sempre que conceda empréstimos ou disponibilize crédito no contexto de tomada firme ou colocação, partilha as informações quanto à situação financeira do emitente com as entidades do Grupo CEMG que atuam na qualidade de prestadores de crédito.

Gestão de Situações de Conflitos de Interesses

Salvo nos casos em que por razões de natureza jurídica ou contratual, se prescreva procedimento diferente, nas situações de Conflito de Interesses é dada prevalência aos interesses dos Clientes face aos interesses do BEM outras Entidades do Grupo e Colaboradores e Pessoas Relevantes.

O BEM respeita os princípios da equidade, lealdade, imparcialidade e transparência nos casos de Conflitos de Interesses entre Clientes.

Os titulares dos interesses em situação de Conflitos de Interesses devem ceder a sua posição proporcionalmente na medida do necessário, para que se obtenha uma solução equitativa e que causar menor prejuízo para todas as partes.

O BEM abstém-se de remunerar os Colaboradores e Pessoas Relevantes que desempenhem atividades no âmbito da intermediação financeira com base nas receitas geradas por esta atividade ou nas receitas geradas por outros Colaboradores ou Pessoas Relevantes envolvidas noutras atividades de intermediação financeira.

Foram adotadas medidas pelo BEM para limitar e impedir o exercício de influência inadequada sobre o modo transparente, imparcial, equitativo e profissional como os seus Colaboradores e Pessoas Relevantes prestam atividades de intermediação financeira.

Estão em vigor políticas e procedimentos destinadas a impedir ou controlar o envolvimento, simultâneo ou sequencial, de um Colaborador em diferentes atividades, sempre que se constate que tal envolvimento se revela um entrave à adequada gestão de conflitos de interesses.

Registo de atividades que originam conflitos de interesse

O BEM mantém e atualiza regularmente, a cada 6 (seis) meses, um registo das atividades de intermediação financeira, realizadas pelo BEM ou em seu nome, que originaram conflitos de interesses com risco relevante de afetação dos interesses de um ou mais clientes ou são suscetíveis de o originar, incluindo um registo de pessoas que tiveram acesso a informação

privilegiada aquando de ofertas públicas ou de outros serviços de que resulte o conhecimento desta informação.

O relatório fundamentado, a ser entregue ao órgão de administração, deve referir todas as situações mencionadas no parágrafo anterior.

Tratamento dos Conflitos de Interesses

Quando for identificada uma situação de conflitos de interesses (potencial ou real) a mesma deve ser gerida de forma adequada e diligente. O BEM dispõe de procedimentos e controlos implementados de forma a assegurar que:

- Existe independência e autonomia de funcionamento entre as várias unidades orgânicas da sua estrutura interna e as várias entidades legais;
- Existem procedimentos e controlos para garantir que o fluxo de informação assegure a minimização de risco de conflitos de interesses com um cliente;
- O sistema de supervisão em vigor permite garantir que a gestão de situações de conflitos de interesses é realizada por estruturas diversas das que geraram o conflito;
- Toda a informação relevante é guardada e deve estar atualizada com o tratamento dado aos mesmos, em ambiente de segurança para minimizar o risco de possíveis conflitos de interesses;
- Existem procedimentos e controlos de revisão periódica sobre os sistemas e controlos do BEM;
- Existem procedimentos definidos para a comercialização e criação de materiais de suporte à venda em que se identificam as relações de grupo com as entidades responsáveis pelo produto;
- Informa os clientes sobre a venda de produtos da responsabilidade de entidades que detenham, direta ou indiretamente, participações qualificadas no BEM ou na CEMG ou que com esta tenham uma relação de grupo;
- Estas informações deverão ser prestadas em suporte duradouro, num momento prévio ao da aquisição de produtos ou serviços por parte do cliente, e ser suficientemente detalhadas, tendo em conta a natureza do cliente, para permitir que este tome uma decisão informada;
- A comunicação deve incluir uma descrição específica dos conflitos de interesses, tendo em conta a natureza do cliente a quem a divulgação é efetuada, e deve explicar a natureza geral e as origens dos conflitos de interesse, bem como os riscos para o cliente que surgem na sequência dos conflitos de interesses e as medidas tomadas para atenuar esses riscos, com um grau suficiente de pormenor que permita ao cliente

tomar uma decisão informada relativamente ao serviço de investimento ou serviço auxiliar em cujo contexto surgem os conflitos de interesses;

- Adicionalmente, a comunicação deve indicar claramente que os mecanismos internos do BEM não são suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos do interesse dos clientes ser prejudicado, descrevendo-se de forma específica o(s) conflito(s) de interesses que existe(m), tendo em conta a natureza do cliente a que a descrição se destina;
- O incumprimento da presente política deve ser comunicado por qualquer colaborador que o identifique; o órgão de fiscalização deve proceder à sua análise e definir as respetivas medidas corretivas;
- Sempre que considere pertinente, o órgão de fiscalização deve solicitar à Área de Auditoria e Inspeção que esta proceda à investigação da ocorrência, nos termos das suas competências.

Será mantido um arquivo de:

- a. Todos os conflitos de interesse identificados, respetivas medidas de mitigação e comunicações a clientes, sejam estas dirigidas a todos ou a um grupo de clientes, ou a um cliente em particular;
- b. Todas as evidências das medidas de monitorização a conflitos de interesses, assim como todas as avaliações efetuadas sobre a efetividade das medidas de mitigação e respetiva monitorização; e
- c. Todos os incumprimentos identificados, a sua análise e procedimentos de correção.

Exemplos de conflitos de interesse resultantes das atividades de intermediação financeira

1. No âmbito da sua atividade de negociação por conta própria:
 - Realiza atividades de comercialização e negócios na sua própria carteira e/ou por conta dos clientes e em simultâneo outros clientes estão a atuar nos mesmos mercados transacionando sobre os mesmos valores; ou
 - O seu interesse nos resultados decorrentes da negociação por conta própria pode não coincidir com o interesse do cliente nesses resultados.

1. No âmbito da sua atividade de receção, transmissão e/ou execução de ordens de clientes:
 - Transmite e executa ordens de clientes sobre instrumentos financeiros em simultâneo para o Grupo e para clientes;
 - Presta serviços de intermediação financeira a entidades emitentes de instrumentos financeiros que poderão ser objeto de transação por clientes;
 - Adquire para si mesma quaisquer instrumentos financeiros quando haja clientes que os tenham solicitado ao mesmo preço ou a preço mais alto;
 - Aliena instrumentos financeiros de que seja titular em vez de instrumentos financeiros cuja alienação tenha sido ordenada pelos seus clientes a preço igual ou mais baixo;
 - Um colaborador ou membros dos órgãos de administração e de fiscalização do BEM e/ou de outras entidades do Grupo, integram nos órgãos de administração de outras entidades emitentes/produtoras de instrumentos financeiros que poderão ser objeto de transações por clientes; ou
 - Poderá ocorrer um incentivo financeiro ou de outra natureza não pecuniária para privilegiar os interesses de um outro cliente ou grupo de clientes face aos interesses do cliente em causa.

2. No âmbito da sua atividade de assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários:
 - O serviço pode ser realizado em relação a instrumentos financeiros que poderão ser objeto de transações por clientes; ou
 - O interesse do BEM nos resultados decorrentes da prestação deste serviço ao Cliente pode não coincidir com o interesse do cliente nesses resultados.

3. No âmbito da sua atividade na tomada firme e colocação com ou sem garantia em oferta pública de distribuição:



- O interesse do BEM nos resultados decorrentes da colocação dos valores mobiliários, com ou sem tomada firme, face aos prazos que assume cumprir perante o emitente ou alienante, pode não coincidir com os interesses do cliente.
4. No âmbito da sua atividade de depositário de instituições de investimento coletivo:
- O interesse do BEM na alienação de valores mobiliários emitidos pela CEMG face à sua obrigação de garantir os limites legais de exposição a ativos emitidos por entidades do grupo que a instituição de investimento coletivo possa deter.
5. No âmbito da sua atividade de registo e depósito de valores mobiliários:
- Quando um colaborador, independentemente das suas funções, estabelece condições e/ou intervém no processo de decisão no âmbito de registo e depósito de valores mobiliários, sendo o colaborador ou seus familiares, direta ou indiretamente, interessados na respetiva atividade.
6. No âmbito da sua atividade de concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre instrumentos financeiros em que intervém a entidade concedente de crédito:
- Prestação de serviços de concessão de crédito para aquisição de valores mobiliários e, em simultâneo, prestação de serviços de colocação de valores mobiliários, a determinado emitente, no âmbito de uma oferta pública.
7. No âmbito da sua atividade e serviços de câmbios e o aluguer de cofres-fortes ligados à prestação de serviços de investimento:
- Recomendar a aquisição de ativos físicos de forma a promover o serviço de cofres-fortes ou recomendar a aquisição de metais de forma a promover os serviços de câmbios.